

TERMO DE ACORDO para pagamento de débito firmado entre o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, devedor, e o credor abaixo identificado:

Pelo presente **TERMO DE ACORDO** para pagamento de débito, estabelecido entre o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, devedor, representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Carlos Jerônimo Ferreira, casado, advogado, portador do CPF nº 326651721-00 e OAB/MG 72903-b e, de outro lado, **CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLÂNDIA**, instituição privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.641.929/0001-20, neste ato representado pelo Dr. Luiz Eduardo Gonçalves Klovrza, inscrito na OAB/MG 67481-B, ficando convencionado o que abaixo se segue:

01) Por força do PRECATÓRIO nº 25 (não alimentar), expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Município de Uberlândia é devedor da importância de R\$ 11.412.601,28, que atualizada até 17.08.2010, resulta em R\$ 13.196.276,73 (Treze milhões e cento e noventa e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos)

02) O referido precatório que se encontra no TJMG, originou-se de Ofício Requisitório da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca de Uberlândia e foi extraído dos autos do processo de Desapropriação Indireta nº 0702.01.034.026-4, perfazendo a importância correspondente à parte incontroversa da execução apurada nestes autos.

03) Com fundamento no disposto no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 97 da ADCT, ambos alterados pela Emenda Constitucional 62/09 e considerando o relevante esforço conciliatório promovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através de sua Câmara de Compensação de Precatórios, para pagamento do débito com quitação geral e irrestrita de toda a dívida do Município para com o Credor Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, houve proposta de acordo por parte desse Credor ao Município de Uberlândia, tendo chegado a bom termo, acordando as regras a seguir discriminadas:

3.A) Sobre o valor originário do Precatório nº25 (não alimentar) devido pelo Município de Uberlândia ao Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, incidirá desconto de aproximadamente 25,2%, perfazendo a importância de R\$ 9.866.487,00, valor atualizado até 17.08.2010.

3.B) - Considerando a importância acordada em R\$ 9.866.487,00, tal valor será adimplido pelo Município de Uberlândia ao Credor, nas seguintes condições:

1- 20% (vinte por cento), correspondente a R\$ 1.973.297,40 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), serão pagos pelo Município de Uberlândia no exercício do ano de 2011, sendo que tal pagamento deverá ocorrer dentro do primeiro semestre.

2- 80% (oitenta por cento) restantes do valor acordado, serão pagos em 16 parcelas iguais e semestrais no valor de R\$ 493.324,35 (Quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), iniciando-se a primeira parcela a partir do primeiro semestre de 2012 e assim sucessivamente até o último semestre do ano de 2019.

04) Fica acordado, ainda, que nenhuma das parcelas descritas no item 3.B.1 e 3.B.2 objeto do presente termo sofrerão correção monetária ou juros, permanecendo os seus valores nominais até a última parcela a ser quitada pelo Município em 2019. As parcelas serão pagas até o encerramento de cada semestre. Após o pagamento das parcelas, a dívida fica quitada pelo seu total, nada ficando o Município a dever ao credor, a qualquer título, inclusive decorrente de correção monetária e/ou juros pretéritos de qualquer época.

05) Sobre a importância devida a título de honorários sucumbenciais, incluídos no presente precatório, incidirá retenção de Imposto de Renda, conforme preconiza a legislação de regência.

06) Caso o Município deixe de efetuar o pagamento, seja quanto a data ou valor, independente de qualquer notificação, ficará rescindido o presente acordo, voltando o valor originário do Precatório, deduzindo-se eventuais valores já pagos em proveito do credor.

07) **DAS DÍVIDAS DO CREDOR PARA COM O MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-COMPENSAÇÃO**

Neste ato, o Credor reconhece que é devedor do Município de Uberlândia por Tributos, Taxas, Autos de Infração, cobrados judicialmente e, ainda, débitos vencidos não pagos que não se encontram em fase judicial.

Tais dívidas remontam em um total de R\$ 472.412,33 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos) corrigidos até a data

de 17.08.2010, sendo certo que tal valor, será pago à vista pelo Credor, de acordo com os termos preconizados na Lei Complementar nº 509/2009, que prevê ainda descontos de 90% incidentes sobre a Multa, Juros e Correção Monetária dos tributos municipais, sejam eles executados ou não, sendo que tal valor líquido encontrado após as deduções previstas em Lei, será decotado no momento do pagamento da parcela de 20% do valor acordado do Precatório, a ser efetuado pelo Município até o final do primeiro semestre de 2011 (item 3.B.1), sendo os valores relativos aos honorários advocatícios, incidentes sobre os débitos já executados, transferidos ao fundo de rateio dos procuradores municipais, nos termos da legislação municipal.

08) DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO Nº
070201034026-4 E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSO Nº
070209654740-2

Trata o processo de execução em valores originais na ordem de R\$ 17.012.015,18 (Dezessete milhões, doze mil e quinze reais e dezoito centavos), sendo certo que o Município encontrou como devido o valor de R\$ 11.412.601,28 (Onze milhões, quatrocentos e doze mil e seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), impugnado através de Embargos à Execução.

Considerando a perpetuação da incontroversia sobre o valor de R\$ 11.412.601,28, foi determinada a expedição do presente precatório nº 25 em favor do Credor e, restando ainda discussão quanto ao valor remanescente perseguido por este, na ordem de R\$ 5.599.413,00 (Cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e treze reais), em valores originais da Execução de Sentença.

09) DOS TERMOS DA HOMOLOGAÇÃO PRETENDIDA

Após o discorrido, tem-se que o Município de Uberlândia e o Credor Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia, subscritores do presente Termo de Acordo, se comprometem através do termo submetido a Homologação, ao que segue:

9.A. Pedido de desistência do valor tido por controverso na Ação de Precatório, correspondente a R\$5.599.413,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e treze reais) em valores originais da execução, bem como do montante relativo a juros e correção, além do pedido de extinção dos embargos à execução por falta de interesse da parte.

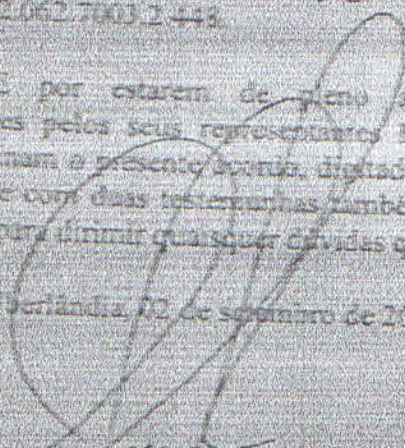
9.B- Depósito das parcelas acordadas nos autos do Processo de Execução, por meio de depósito judicial, em nome do Credor, nos períodos aprazados;

9.C- Requerimento ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Antaquinhas desta Comarca, que se digne a determinar a adjudicação da propriedade do imóvel objeto da Ação de Desapropriação Indireta individualizada na matrícula imobiliária nº 21745 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia para o Município de Uberlândia;

10) O presente acordo será pago com os recursos lotados na dotação orçamentária nº 04.01.02.062.7003.2-443.

E por estarem de pleno acordo com o que aqui ficou convenionado, as partes pelas seus representantes legais ou contratuais, nomeados e qualificados acima, assinam o presente termo, digitado em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas também designadas, elegendo o Foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas.

Uberlândia, 12 de setembro de 2010


CARLOS JERONIMO FERREIRA
Procurador Geral do Município


CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORO DE UBERLÂNDIA
Credor


Dr. LUIZ EDUARDO GONÇALVES RÊVORZA
Sócio


Nome: Dr. Luiz Eduardo Gonçalves Rêvorza
Matrícula: 2/2351507
Endereço:

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - CNPJ:
22.225.676/0001-16 - Av. João Pinheiro, 461 - Centro - Cep 38400-124 - Uberlândia/MG -
Fone/Fax: (34) 3214-2250 - Email: atendimento@rtdpj.com.br
Oficial: Wilma Marquez Borges

Recibo nº: 259132

Apresentante: ANTONIO CARRIJO

Partes:

Referente: REPRODUÇÃO DE COPIA PJ

Valor: R\$ 16,20

dezeséis reais e vinte centavos

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
CNPJ: 22.225.676/0001-16
UBERLÂNDIA - MG

Obs: 9971-3299

Emolumentos.....RS	12,30
Tx. Fisc. Judiciária.....RS	3,90
Valor Total.....RS	16,20

Só é Válido como recibo com
autenticação mecânica ou carimbo

Uberlândia, 03/fev/2014